SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001140-06.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Renivaldo Lima Ribeiro Requerido: Banco Panamericano Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O(a) autor(a) Renivaldo Lima Ribeiro propôs a presente ação contra o(a) ré(u) Banco Panamericano Sa, requerendo: a) declaração de inexistência de relação jurídica; b) exclusão do nome do cadastro de inadimplentes; c) condenação em dano moral no valor de 40 salários mínimos.

A decisão de folhas 25 suspendeu os efeitos publiscísticos da negativação do nome do autor.

O réu, em contestação de folhas 63/77, alega inépcia da petição inicial, e, quando ao mérito, pede a improcedência do pedido, porque o autor registra pendência financeira.

Decisão saneadora de folhas 129/130.

Documentos juntados pela réu às folhas 133/168.

Cientificado (folhas 181/182), manifestou o autor às folhas 183.

Relatei. Decido.

Improcede a tese de inépcia, porque inteligível a petição inicial.

O autor não impugnou as faturas juntadas pelo réu às folhas 129/130.

Logo, as faturas comprovaram que o autor é devedor do réu, o que legitima a negativação, e, por consequência, a improcedência do pedido.

Diante do exposto, rejeito o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno o(a) autor(a) no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, com correção monetária desde a distribuição e juros de mora a contar do trânsito em julgado, observando-se, contudo, os benefícios da gratuidade processual. Revogo a tutela antecipada de folhas 25. Oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

São Carlos, 07 de julho de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA